



Diário Oficial

ANO II Nº 496

Rochedo - MS

Órgão de divulgação oficial do município
Quarta-feira, 06 de novembro de 2013

Criado pela Lei nº 609/2010

PORTARIA

PORTARIA Nº 371/2013

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 90 (Noventa) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 31 de Outubro de 2013 até 29 de Janeiro de 2014, ao funcionário Público Municipal, **AILTON FERREIRA SANDIM**, Motorista Cart. D, Símbolo SOF 4, Classe FA, Referência V, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 31 de Outubro de 2013.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Treze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 370/2013

"Dispõe sobre a Readaptação funcional temporária por 180 (Cento e Oitenta) dias da servidora pública municipal **ANA MARIA DE ANDRADE** e dá outras providências."

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Artigo 1º - **Readaptar**, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias a servidora pública **ANA MARIA DE ANDRADE** que exercia as atribuições do cargo de Professora das Séries Iniciais para exercer, principalmente, as **atribuições** de:

- A- Executar serviços de apoio às unidades administrativas e operacionais da unidade escolar quando solicitado;
- B- Verificar e acompanhar os registros diários nos livros ponto, fazendo controle diário;
- C- Fazer o controle das ocorrências diárias da escola: faltas de funcionários, professores e alunos;
- D- Produzir material de apoio pedagógico ao aluno articulado com o coordenador pedagógico;
- E- Articular a comunidade interna: divulgar as informações pertinentes recebidas;
- F- Manter atualizados e organizados os arquivos de legislação e da vida escolar;
- G- Manter afixado em edital os atos oficiais da unidade escolar;
- H- Participar na organização das turmas, ensalamento dos alunos, preparação dos diários de classes, elaboração do horário de aulas e dos livros pontos, quando solicitado;
- I- Organizar murais da unidade escolar;
- J- Organizar os murais e identificar, de maneira objetiva as salas de aulas e demais dependências da unidade escolar;
- K- Elaborar projetos com proposta de ações didáticas e/ou pedagógicas, que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- L- Participar de grupos de trabalho para elaboração do Regimento Escolar, do projeto político-pedagógico e Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE);
- M- Coletar dados da avaliação de desempenho dos alunos, análise e tratamento estatístico dos resultados e proposição de alternativas de solução;
- N- Implementar projetos e mecanismos de combate à evasão e repetência de alunos;

- O- Analisar, sob a supervisão do secretário, os documentos apresentados para deferimentos das matrículas pelos alunos;
- P- Elaborar propostas de atividades extracurriculares, com vistas ao fortalecimento das relações da escola com a comunidade.

Art. 2º - A critério da Administração e de acordo com necessidade do serviço, a servidora, ainda, poderá ser designada para exercer outras atribuições, quais sejam:

- A- Acompanhar as atividades do desempenho acadêmico e frequência junto às famílias; se necessário com visitas domiciliares;
- B- Acompanhar a realização das aulas programadas;
- C- Ouvir reclamações, analisando fatos relativos aos alunos;
- D- Prestar apoio às atividades acadêmicas dos alunos;
- E- Desenvolver projetos de leituras;
- F- Cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da unidade escolar;
- G- Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- H- Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;
- I- Controlar atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída;
- J- Fiscalizar espaço destinado à recreação, definindo limites nas atividades livres;
- K- Atender pais, alunos, membros da comunidade escolar e visitantes, encaminhando-os à coordenação, secretaria ou direção, controlando a movimentação de pessoas nas dependências da unidade escolar;
- L- Zelar pela limpeza da unidade escolar, orientando os alunos quanto às normas regimentais e de higiene;
- M- Atender individualmente alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem;
- N- Acompanhar as atividades dos alunos com dificuldade de aprendizagem.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 10 de Outubro de 2013.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Treze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 367/2013

"Republicação Por Incorreção"

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 136, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 06 (Seis) meses de **Licença Prêmio**, à partir de 23 de Setembro de 2013 a 22 de Março de 2014, correspondente ao decênio de 20 de Setembro de 2003 a 19 de Setembro de 2013, a funcionária, **ELIZABETH FRANCISCO GABILAM COSTA**, Auxiliar de Serviços Operacionais, Símbolo SOI 1, lotada na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Treze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Órgão de divulgação oficial do município
Quarta-feira, 06 de novembro de 2013

AVISO

AVISO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO MS DE MATO GROSSO DO SUL- MS, através da Secretaria Municipal de Produção e Obras, torna público que pretende adquirir um lote de terreno situado no perímetro urbano do Município de Rochedo-MS. A área deve ter tamanho entre 60.000m² (sessenta mil metros quadrados) e 80.000m² (oitenta mil metros quadrados), e estar servida por rede elétrica e rede de água, em área pavimentada ou próxima desta.

Os interessados deverão apresentar proposta com nome do proprietário, tamanho da área, localização (endereço), e preço de venda, no Setor de Licitação, situado a Rua Joaquim Murtinho nº 203, centro. No período de 04 a 08 de novembro de 2013, nos dias úteis, no horário de 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas.

ROCHEDO – MS, 04 de novembro de 2013.

João Cordeiro
Prefeito Municipal

EDITAL

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul a Licença Prévia nº 121/2013 referente à atividade de Pavimentação em Blocos intertravados de concreto na Avenida Afonso de Araújo Passos, Rochedo-MS, Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Telefones úteis	
Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128

LEI

Lei Complementar nº 027/2013

Rochedo/MS, 04 de novembro de 2013.

"Dispõe sobre a negociação de Débitos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano para com a Fazenda Pública Municipal, inscrito ou não em Dívida Ativa, não ajuizado, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao contribuinte inadimplente a possibilidade de regularizar sua situação perante o Fisco Municipal, mediante forma excepcional de pagamento de débitos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizada até a data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Os débitos de que trata o *caput* deste artigo, lançados na inscrição do contribuinte serão consolidados, acrescidos de multa de infração, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, firmado até a data da publicação desta Lei, serão atualizados até a data da adesão por esta forma excepcional de pagamento.

Art. 2º. Os débitos consolidados na forma do parágrafo único do artigo anterior poderão ser pagos da seguinte forma:

I - à vista em única parcela com desconto de 50% (*cinquenta por cento*) do valor principal, com exclusão das multas e juros de mora, com pagamento até 10 de dezembro de 2013, para todos os débitos não ajuizados, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, respectivamente;

II - à vista em única parcela com desconto de 30% (*trinta por cento*) do valor principal, com exclusão das multas e juros de mora, com pagamento até 10 de dezembro de 2013, para todos os débitos não ajuizados, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, respectivamente;

III - parcelamento em até 12 (*doze*) meses do financiamento, com desconto de 30% (*trinta por cento*) do valor principal, com exclusão das multas e juros de mora, para todos os débitos não ajuizados, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, com pagamento da primeira parcela em até 10 de dezembro de 2013.

Art. 3º. O requerimento de adesão à forma excepcional de pagamento, prevista no inciso III, do art. 2º desta Lei Municipal, será dirigido ao Prefeito do Município, nos casos de débitos não ajuizados, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, podendo ser formalizado até o dia 30 de novembro de 2013.

§ 1º - Após a data prevista neste artigo, o parcelamento de débito será regido pelas normas previstas na Lei Complementar nº. 005/2004, de 29 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

§ 2º - As parcelas em nenhuma hipótese poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (*cinquenta reais*).



Órgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 06 de novembro de 2013

LEI

§ 3º - A homologação do pedido de parcelamento somente será efetivada após o pagamento da primeira parcela.

§ 4º - No caso de parcelamento, o valor equivalente à exclusão da multa e dos juros de mora será registrado em cada parcela, sendo deduzido da mesma no ato do pagamento, desde que efetuado dentro do prazo de vencimento.

§ 5º - O inadimplemento da parcela no prazo do seu vencimento implicará na perda da exclusão da multa e aos juros de mora, devendo o contribuinte pagá-la integralmente.

Art. 4º. A adesão à forma excepcional de pagamento criada por esta Lei Municipal sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretirável do débito quitado ou parcelado;

II - aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Municipal;

III - pagamento regular das parcelas do débito financiado, bem como dos tributos vencíveis a partir da assinatura do contrato de parcelamento;

IV - desistência do processo administrativo de impugnação do crédito tributário, ainda que se encontre em grau de recurso; e

V - desistência de ação judicial contra o Município que tenha por objeto o questionamento do débito tributário, hipótese em que será de sua responsabilidade o pagamento das custas/despesas respectivas e dos honorários advocatícios do seu advogado.

§ 1º - A adesão pela forma excepcional de pagamento de que trata este artigo:

I - exclui qualquer outra forma de parcelamento de débito relativo aos tributos referidos no art. 1º desta Lei Municipal;

§ 2º - São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de adesão:

I - requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar o responsável pela representação da empresa, no caso de débito relativo à pessoa jurídica;

III - cópia de documento de identidade e do CPF/MF, no caso de débito relativo à pessoa física; e

IV - comprovante de residência.

§ 4º - Tratando-se de débito do Imposto Predial e Territorial Urbano, o requerimento de parcelamento poderá ser assinado pelo proprietário ou seu representante legal e, na falta deste, pelo responsável tributário nos termos da Lei, tais como: adquirente, arrematante, mutuário, compromissário ou sucessor a qualquer título como cônjuge, filho ou herdeiro.

§ 5º - Tendo efetuado o pagamento da primeira parcela e assinado o contrato de parcelamento, o contribuinte terá direito à expedição de certidão positiva de débito, com efeito, de negativa para com a Fazenda Municipal, enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias principais e acessórias exigidas pela legislação vigente.

Art. 5º - A concessão da forma excepcional de pagamento, nos termos desta Lei Municipal, independe de apresentação de garantia.

Art. 6º - A quitação ou o parcelamento de crédito inscrito em dívida ativa de que trata esta Lei Municipal somente será efetivado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º - A forma excepcional de pagamento instituído por esta Lei Municipal será cancelada automaticamente, independentemente de notificação prévia do sujeito passivo, nos seguintes casos:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Municipal;

II - inadimplência de 02 (*duas*) parcelas consecutivas ou alternadas e;

III - transcurso de 30 (*trinta*) dias após o vencimento da última parcela, desde que haja alguma em atraso.

Art. 8º - A falta de pagamento, na data do vencimento, de qualquer parcela ensejará o acréscimo de 2% (*dois por cento*) de multa e juros de mora de 1% (*um por cento*) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento, calculado até o mês do pagamento.

Art. 9º - Os valores das parcelas serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício, de acordo com a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM, fixado pela Fundação Getúlio Vargas – (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no exercício anterior.

Art. 10 - O débito financiado, mediante os benefícios constantes desta Lei Municipal, não poderá ser objeto de novo parcelamento, devendo ser pago integralmente.

Art. 11 - Os benefícios concedidos por esta Lei Municipal não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já paga ou compensada, nem tampouco alcançam o crédito da Fazenda Municipal constituído no exercício em curso, nem o proveniente de retenção na fonte.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Municipal.

Art. 13 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal